SAGA - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ESTATUTO SOCIAL – SEGUNDA Alteração

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÂO

Artigo 1º - Sob a denominação de ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional***, fica constituída uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

Artigo 2º - A sede do ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** será na Rua Nereu Ramos 1750-E, cidade de Chapecó Estado de Santa Catarina, podendo abrir filiais e escritórios em todo o território nacional, conforme determinar o Conselho de Administração.

Artigo 3º - O ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** tem por objetivo a execução de serviços e assistência técnica objetivando:

a) Integrar as instituições públicas e privadas que representam as organizações sociais e econômicas do Estado de Santa Catarina e do Território Nacional;
b) Organizar o planejamento e a execução das ações estratégicas para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina e do Território Nacional;
c) Incentivar e participar para o desenvolvimento de atividades econômicas, financeiras, creditícias, mobiliárias e imobiliárias, técnico-científicas, agropecuárias e agroindustriais vinculadas a promoção e crescimento econômico do Estado de Santa Catarina e do Território Nacional;
d) Atuar para a instrumentação e programação das políticas econômicas, sociais e ambientais do Estado de Santa Catarina e do Território Nacional;
e) Instituir e participar de organismos e sociedades que tenham por objetivo o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina e do Território Nacional;
f) Favorecer a realização de atividades econômicas em associação com os diversos organismos e instituições nacionais e internacionais, visando: a promoção dos serviços de assistência técnica; desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica; estudos de viabilidade econômica e de mercado; a inovação e abertura de serviços financeiros as empresas; a promoção e implementação de

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

incubadoras e condomínios empresariais; e desenvolver a qualidade do sistema econômico do Estado de Santa Catarina e do Território Nacional, fazendo-o interagir com outros organismos nacionais e internacionais do gênero e afins;

g) Elaborar e executar projetos na área socioambiental;
h) Prestar serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica a grupos, entidades, empresas, órgãos governamentais e não governamentais;
i) Firmar convênios, contratos, acordos, associação e ainda participar em outras sociedades de qualquer tipo, públicas e privadas, enfim, toda a espécie de relação com outros entes que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento do Estado de Santa Catarina e do Território Nacional;

Artigo 4º - A duração do Instituto será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 5º - O ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** poderá ter como sócios: todas as instituições públicas, privadas e particulares, que de alguma forma, tenham interesse comum no desenvolvimento integrado, e estejam sediadas no Estado de Santa Catarina e no Território Nacional.

Artigo 6º - Ficam criadas 3 (três) categorias de sócios, a saber: sócios **fundadores**, sócios **mantenedores** e sócios **beneméritos**.

Parágrafo único - Todos os sócios se farão representar junto a este Instituto pelos seus titulares ou representantes, legalmente constituídos.

Artigo 7º - Os sócios **fundadores,** assim designados, presentes na Assembléia Geral de Constituição do Instituto assinarão associação em livro de inscrições de sócios.

Artigo 8º - Os sócios **mantenedores** serão compostos pelas instituições públicas, privadas e/ou particulares e que fizerem suas contribuições mensais estabelecidas conforme artigo 11 (onze) deste estatuto.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Parágrafo 1º - Os sócios **mantenedores** devem fazer a solicitação de adesão, através de requerimento assinado pelo seu titular e sua aprovação será decidida em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Aprovada a associação, os sócios **mantenedores** assinarão sua associação em livro de inscrições de sócios.

Artigo 9º - Os sócios **beneméritos**, serão compostos por pessoas individuais que, mediante proposta fundamentada de associados **fundadores** e **mantenedores**, forem admitidos pelo Conselho de Administração, em homenagem à colaboração relevante e eficiente que tenham prestado para o desenvolvimento deste Instituto.

Parágrafo Único - Os sócios **beneméritos** assinarão sua associação em livro de inscrições de sócios.

Artigo 10 - Dos direitos e deveres dos sócios:

Parágrafo 1º - Dos direitos dos sócios **fundadores**:

a) Indicar programas e aspectos que devam merecer atenção de estudos e pesquisas e aplicação de recursos para atender ou implementar as atividades desenvolvidas por este instituto;
b) Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
c) Autoindicar, por eleição 4 (quatro) membros para compor o Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - Dos direitos dos sócios **mantenedores**:

a) Indicar programas e aspectos que devam merecer atenção de estudos e pesquisas e aplicação de recursos para atender ou implementar as atividades desenvolvidas por este instituto;
b) Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
c) Participar do Conselho de Administração através de seus representantes;

Parágrafo 3º - Dos direitos dos sócios **beneméritos**:

a) Participar e ser votado nas Assembléias Gerais, porém sem direito a voto.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Parágrafo 4º - Dos deveres dos sócios **fundadores** e **mantenedores**:

a) Pagar em dia as contribuições e taxas de manutenção definidas de acordo com o artigo 11 (onze) deste Estatuto;
b) Proporcionar ajuda eficaz e permanente ao Instituto e suas instituições vinculadas, zelando pelo seu prestígio, patrimônio e na realização dos seus objetivos.

Parágrafo 5º - Dos deveres dos sócios **beneméritos:** Proporcionar ajuda eficaz ao Instituto e suas instituições vinculadas, na medida de suas possibilidades, zelando pelo prestígio e patrimônio do Instituto e na realização de seus objetivos;

Artigo 11 - As contribuições mensais a serem efetuadas pelos sócios **fundadores** e **mantenedores** serão definidas por proposta do Conselho de Administração e aprovado por maioria em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto, é o órgão supremo para decidir todos os assuntos relativos aos objetivos sociais e tomar as resoluções que julgar necessário.

Artigo 13 - As Assembléias Gerais serão convocadas:

a) Pelo Conselho de Administração, através de seu presidente;
b) Por 1/3 (um terço) dos sócios **fundadores** e/ou **mantenedores;**
c) Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A convocação se dará através de anúncio público do Edital de Convocação, no qual constará a ordem do dia, por assunto, a data, hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - A publicação do Edital de Convocação deverá ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data da Assembléia Geral por 3 (três) dias consecutivos, em Jornal de circulação regional.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Artigo 14 - A Assembléia Geral será instalada em única convocação, no local e hora aprazados em seu edital, com qualquer número de sócios, ressalvado o disposto no artigo 16 (dezesseis).

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, no impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 15 - Nas deliberações das Assembléias Gerais somente os sócios **fundadores** e **mantenedores**, devidamente inscritos no livro de inscrições e em dia com suas contribuições, terão direito a voto e cada sócio, fundador ou mantenedor, terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 1º - O representante ou mandatário do sócio **fundador** ou **mantenedor**, poderá ser representado por um terceiro, desde que oficialmente comunicado ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Os sócios **beneméritos** não poderão ser representados nas Assembléias Gerais.

Artigo 16 - Será necessário a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios **fundadores**, nas Assembléias Gerais que deliberarem sobre a reforma deste estatuto.

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Fevereiro, para deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração a aprovação das contas da Diretoria;
b) Extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 16 (dezesseis):

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

a) Aprovar a prestação de contas da Diretoria, o Balanço Geral e homologação do Orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
b) Deliberar sobre a contribuição dos associados **Fundadores** e **Mantenedores,** conforme artigo 11 (onze) deste estatuto;
c) Deliberar sobre a extinção deste Instituto;
d) Deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
e) Deliberar sobre as origens e aplicações dos recursos, para a formação do Fundo de Investimento;
f) Eleger os membros do Conselho de Administração, sendo no mínimo 04 (quatro) sócios **fundadores** e que representem segmentos da sociedade;
g) Homologar o plano geral de diretrizes e estratégias deste Instituto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 19 - O Instituto será administrado por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo no mínimo 4 (quatro) sócios **fundadores** e 7 (sete) membros suplentes, também no mínimo 4 (quatro) sócios **fundadores**, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada. A representação legal do Instituto será exercida pelo seu Diretor Presidente, na forma deste estatuto.

Parágrafo 2º - Imediatamente, após a eleição pela Assembléia Geral, os membros do Conselho se reunirão para eleger, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho, e eleger os membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - No caso de vagar o cargo de Presidente do Conselho, o Conselho se reunirá imediatamente para eleger o novo Presidente.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Parágrafo 4º - No caso de vagar um dos cargos de membro efetivo do Conselho de Administração, assumirá imediatamente um membro suplente, escolhido entre estes, cabendo a próxima Assembléia Geral eleger um novo membro.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, convocado pelo seu presidente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração para deliberar validamente, deverá contar com a presença mínima de 5 (cinco) membros, e, sempre a maioria de membros sócios **fundadores,** devendo todas as suas deliberações serem lavradas em livro próprio e serão assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração:

a) Analisar e aprovar a inclusão de novos associados;
b) Aprovar e alterar a qualquer tempo, o Regimento Interno deste Instituto e o regimento de funcionamento dos projetos considerados prioritários pelo Instituto;
c) Aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Estratégias do Instituto;
d) Aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, a contratação de financiamentos, bem como dar bens em garantia e constituir hipoteca;
e) Aprovar a elaboração e contratação de estudos, programas, projetos e serviços, a realização de serviços para terceiros e a utilização por terceiros de informações e dados pertencentes ao Instituto;
f) Convocar as Assembléias Gerais, através de seu presidente; conforme estabelece o artigo 13 (treze) deste estatuto;
g) Deliberar sobre a proposta e reforma de estatuto ou alteração de contrato, de sociedades em que este Instituto participe com maioria do capital votante;
h) Deliberar sobre a prioridade de repasses de recursos financeiros para investimentos nas áreas de atuação deste instituto;
i) Eleger, contratar, destituir e demitir os membros da diretoria deste Instituto;

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

j) Homologar a indicação do representante deste instituto para representá-lo em outra sociedade.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria do Instituto será composta por 5 (cinco) diretores assim composto:

I. Diretor Presidente;
II. Diretor Vice-presidente;
III. Diretor Financeiro;
IV. Diretor Secretário;
V. Diretor Executivo.

Parágrafo 1º -O Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Financeiro e Diretor Secretário, sócios, serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme parágrafo segundo do artigo 20 (vinte), com mandato para 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos, terminando seus mandatos por nova eleição, e não poderão receber remuneração.

Parágrafo 2º -O Diretor Executivo deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao Instituto, e será contratado pelo Conselho de Administração, que definirá os seus honorários respeitando sempre e em todo e qualquer caso, os valores praticados pelo mercado, na região de atuação desta Instituição.

Parágrafo 3º -A qualquer tempo, sem declinar os motivos, pode o Conselho de Administração destituir e/ou demitir qualquer membro da diretoria.

Parágrafo 4º -Na exclusão ou renúncia de qualquer membro da diretoria, cabe ao Conselho de Administração eleger ou contratar o seu substituto, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, convidado pelo Diretor Presidente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Artigo 23 - Todos os atos deste instituto, se obriga validamente, sempre com a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e no impedimento de um deles a do Diretor Vice-presidente ou Secretário.

Artigo 24 - Poderá o Conselho de Administração, instituir remuneração para os dirigentes do Instituto SAGA que atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação

Artigo 25 - Compete a Diretoria:

Parágrafo 1º - Compete a todos os Diretores:

a) Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
b) Representar este Instituto junto a instituições de pesquisa e de projetos de viabilidade econômica;
c) Representar este Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, com o governo federal, estadual, municipal e suas autarquias;
d) Viabilizar a contratação de profissionais, a cedência ou disposição de servidores públicos dos Órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, do Fórum Catarinense de Desenvolvimento ou de instituições públicas ou privadas, para execução de projetos e serviços inerentes aos objetivos sociais deste Instituto.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições descritas no parágrafo primeiro deste artigo:

a) Captar, movimentar e dar destino aos recursos financeiros;
b) Contratar e demitir funcionários, determinando suas funções, atribuições, salários e vantagens;
c) Contratar técnicos para atuar nas áreas consideradas prioritárias, conforme definido no plano de diretrizes e estratégias deste instituto;
d) Indicar o representante deste Instituto para representá-lo em outras sociedades que participar;
e) Nomear procuradores "ad negotia", cabendo ao Diretor Presidente determinar os poderes conferidos; inclusive podendo atribuir parte dos poderes atribuídos a Diretoria;
f) Planejar, organizar e executar as ações de ordem administrativa e financeira.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-presidente, além das atribuições descritas no parágrafo primeiro deste artigo:

a) Substituí-los, no impedimento do Diretor Presidente e/ou do Diretor Financeiro.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Financeiro, além das atribuições descritas no parágrafo primeiro deste artigo:

a) Captar, movimentar e dar destino aos recursos financeiros conforme artigo 23 (vinte e três) deste Estatuto;
b) Planejar, organizar e executar as ações de ordem administrativa e financeira;
c) Receber os valores destinados a este instituto e pagar suas obrigações.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Secretário, além das atribuições descritas no parágrafo primeiro deste artigo:

a) Secretariar os trabalhos das Assembléias Gerais.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Executivo, além das atribuições descritas no parágrafo primeiro deste artigo:

a) Contratar e demitir funcionários, determinando suas funções, atribuições, salários e vantagens, com a anuência do Diretor Presidente;
b) Contratar técnicos para atuar nas áreas consideradas prioritárias, conforme definido no plano de diretrizes e estratégias deste instituto;
c) Executar todas as ações e atividades determinadas pela Diretoria;
d) Planejar e organizar as ações de ordem administrativa e financeira.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo todos os livros e documentos do Instituto, solicitar informações sobre todos os atos da diretoria e dar parecer sobre as contas da Diretoria.

Artigo 29 – O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores desta Instituição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 30 - O patrimônio do ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** será constituído:

a) Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
b) Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas, privadas ou particulares e de contribuições realizadas em bens por intermédio de seus associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução do SAGA, seu patrimônio será destinado por deliberação dos associados à Instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes ou entidades de fins não econômico.

Artigo 31 - Constituem recursos financeiros do ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional:***

a) As quotas de contribuição mensal dos associados, conforme definido pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembléia Geral;
b) A remuneração dos próprios serviços prestados;
c) Os auxílios, contribuições e subvenções recebidas de entidades públicas e privadas, associados ou não;
d) O produto das alienações, locações, comodatos, vendas de seus bens, das operações e aplicações financeiras;
e) Outras rendas.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL e BALANÇO

Artigo 32 - O exercício social deste Instituto coincidirá com o ano civil.

Artigo 33 - No final de cada ano, será apurado o balanço, o qual deverá respeitar todas as normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, onde será levantada a posição patrimonial e financeira e o demonstrativo das origens, fontes e aplicações dos recursos efetuadas durante cada exercício.

Artigo 34 - A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, ser publicada em jornal de grande circulação regional e/ou através de home-page na internet no encerramento do exercício fiscal, anexa ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras deste Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 35- A prestação de contas será auditada por auditores externos independentes, quando da aplicação dos recursos do objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Artigo 36 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIP será feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 37 - O Fundo de Reserva do ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** será formado por recursos financeiros, na ordem de 10% (dez por cento) das primeiras 12 (doze) contribuições mensais, previstas no artigo 11 (onze) deste estatuto.

Parágrafo 1º -O período a que se refere o caput deste artigo poderá ser abreviado ou ampliado, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, de acordo com as necessidades, objetivos e solidez deste Instituto.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Parágrafo 2º - É vedada a utilização de valores do Fundo de Reserva, salvo deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 38 - A movimentação financeira do Fundo de Reserva será feita em instituições bancárias oficiais, em conta específica, cujos investimentos em imobilizações ou aplicações financeiras deverão ser de baixo risco e a curto e médio prazo.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 39 - Os sócios poderão a qualquer momento solicitar seu desligamento, desde que denuncie sua vontade com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo fazê-lo através de requerimento assinado pelo seu representante legal, encaminhado diretamente ao presidente do Conselho de Administração, sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou parcela do patrimônio do Instituto.

Artigo 40 - Os sócios que não cumprirem seus deveres para com este Instituto, deverão ser excluídos por simples proposta do Conselho de Administração, sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou ainda parcela do patrimônio deste Instituto.

Artigo 41 - O ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** somente será dissolvido por impedimentos legais previstos em lei e por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus sócios **fundadores.**

Artigo 42 - No caso de dissolução do ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** seus bens e recursos disponíveis reverterão ao patrimônio dos sócios **fundadores** e sócios **mantenedores**, após a liquidação do passivo e liquidação de projetos e investimentos em andamento ou contratados, e aos investimentos feitos neste instituto.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - Na Assembléia Geral de constituição e aprovação deste Estatuto, serão eleitos os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal para cumprir o mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2.001.

Parágrafo Único – O primeiro mandato dos membros da diretoria, eleita pelo Conselho de Administração será até a Assembléia Geral Ordinária de 2.001.

Artigo 44 - Na eventualidade de não haver número suficiente de sócios para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os cargos ficaram vagos até que haja sócios aptos para preenchê-los.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - É vedado ao ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional***, tratar ou envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente aos de natureza político partidária, religião ou credo.

Artigo 46 - O ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** poderá participar e/ou instituir outras sociedades desde que participe com mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital com direito a voto, devendo para tanto ter aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 47 - O ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** deverá articular-se com o Fórum Catarinense de Desenvolvimento ou qualquer outra Instituição situada no Território Nacional, promover e apoiar a implantação de Fóruns de Desenvolvimento Local, em todos os municípios do Território Nacional.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC

Artigo 48 - O titular da entidade que fizer parte do ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** e que deixar o cargo em sua instituição, será substituído automaticamente por quem assumir suas funções na entidade representante.

Artigo 49 - O Instituto deverá, obrigatoriamente cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência de acordo com as leis constitucionais deste país;

Artigo 50- È expressamente proibido todo e qualquer ato ou prática de gestão administrativa que favoreça de forma individual ou coletiva, qualquer tipo de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório desta Instituição;

Artigo 51- Na hipótese de que o Instituto SAGA venha a perder a qualificação junto a OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Artigo 52- Os casos omissos neste Estatuto, serão analisados previamente pelo Conselho de Administração e referendados pela apreciação da Assembléia Geral.

Chapecó, SC, 28 de Fevereiro de 2011.

MARLENE APARECIDA MUNIZ DE ANDRADE
Diretora Presidente

CLAUDINEI SENHOR
Presidente do conselho de Administração

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado

Anderson Tissiani Vedana
Advogado
OAB/SC 24031

15

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC